INSTITUTO FEDERAL
Alagoas

DGP mais perto de você:

Auxílio-transporte:

IN 71/2025, alterações sistêmicas e recadastramento

Auxílio-transporte

Decreto nº 2.880, de 15 de dezembro de 1998 - Regulamenta o Auxílio-Transporte dos servidores e empregados públicos da administração federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo da União;

Medida Provisória nº 2.165-36, de 23 de agosto de 2001 - Institui o Auxílio-Transporte, dispõe sobre o pagamento dos militares e dos servidores do Poder Executivo Federal, inclusive de suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, e dá outras providências.

Instrução Normativa nº 71, de 19 de fevereiro de 2025 - Estabelece orientações quanto ao pagamento de auxílio-transporte ao servidor e ao empregado público da Administração Pública Federal direta, suas autarquias e fundações, nos deslocamentos de sua residência para os locais de trabalho e vice-versa.

Auxílio-transporte

Pontos importantes:

- ✔ Natureza Indenizatória: Deixa claro que o auxílio não é um salário, mas sim um reembolso parcial de despesas.
- ✔ Cálculo do Valor: O valor do auxílio é calculado pela diferença entre as despesas de transporte e um desconto de 6% do soldo (militares) ou vencimento (servidores) proporcional a vinte e dois dias.
- ✔ Vedação de Cumulação: O auxílio não pode ser acumulado com outros benefícios similares.
- ✔ Declaração do Servidor: A concessão do auxílio depende de uma declaração do servidor sobre suas despesas de transporte.
- ✔ Transporte Coletivo: O auxílio é destinado a quem utiliza transporte coletivo, excluindo veículos próprios ou outros que não tenham características de transporte coletivo.

IN 71/2025

Principais alterações trazidas pela IN 71/2025:

Autorização de pagamento a servidores com mais de 65 anos **desde que o transporte utilizado não conte com a gratuidade**:

O sistema apresenta uma trava para o pagamento de forma automática quando o servidor possui 65 anos ou mais.

Contudo, alguns meios de transportes, citados no art. 02 da IN nº 71, de 19 de fevereiro de 2025, não abrangem a gratuidade prevista § 2º do art. 230 da Constituição Federal de 1988.

Por esta razão, cabe a análise detalhada da equipe de gestão de pessoas para que, nos casos de exceção, o pagamento seja realizado de forma manual através da rubrica 83128.

IN 71/2025

Principais mudanças introduzidas pela IN 71/2025:

A responsabilidade principal foi atribuída ao servidor, que deve garantir a escolha do meio de transporte com menor custo para a administração, sem excluir a responsabilidade da área de gestão de pessoas na análise;

Os órgãos setoriais são responsáveis pelos controles objetivos relativos à concessão do auxílio-transporte.

IN 71/2025

Art. 8º Compete aos órgãos setoriais, seccionais e correlatos do Sipec:

I - a análise e validação dos requerimentos de concessão, atualização e exclusão do auxílio-transporte;

II - a concessão, atualização e exclusão do auxílio-transporte; e

III - a realização de **controles objetivos** quanto à concessão do auxílio-transporte, adotando, entre outras medidas:

a) o **controle do comparecimento do servidor** ou empregado e a **compatibilidade entre os dias de deslocamento solicitados e os dias efetivamente trabalhados**; e

b) a análise quanto **à compatibilidade entre a grade horária disponível de transporte e o tempo gasto com o percurso, e o horário de funcionamento do órgão ou entidade com a jornada de trabalho e a escala ou plantão**; [...]

Recadastramento

O recadastramento tem como objetivos principais:

- Ajustar o pagamento de acordo com a média de dias de **efetivo de deslocamento** dos servidores, uma vez que o SouGov.br foi modificado para permitir a inserção do número de dias;
- Atualizar as informações referentes aos auxílios-transportes judiciais, considerando que **todos precisarão de ajustes devido às mudanças nos valores dos vencimentos** básicos em função dos reajustes.

Recadastramento

- Os servidores que precisam realizar o recadastramento foram notificados por meio do serviço de mensagens do SouGov.br, através de e-mail da CGP, por telefone ou de forma presencial, devendo completar o processo no prazo de 15 dias.

- Se o servidor for notificado e não fizer o recadastramento dentro do prazo estabelecido, haverá a suspensão do pagamento do auxílio-transporte, e uma nova inclusão será efetuada apenas a partir da data de um novo pedido/processo.

Recadastramento

Salientamos a importância da veracidade e precisão das informações prestadas no requerimento de auxílio-transporte. A correta informação sobre o meio de transporte utilizada e a indicação da quantidade de deslocamentos são de inteira responsabilidade do requerente.

É fundamental que as informações fornecidas correspondam à realidade, uma vez que a prestação de informações falsas ou incorretas poderá acarretar em:

- Falta/ penalidade administrativa;
- Responsabilização em processo administrativo disciplinar;
- Reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente;
- Sanções penais cabíveis, conforme previsto no § 3º do artigo 4º do Decreto nº 2.880/1998.

Recadastramento

- ✔ Somente serão deferidos os pedidos em que a quantidade de deslocamentos informados corresponda ao que é normalmente realizado pelo servidor;
- ✔ O endereço fornecido deverá estar de acordo com o registrado no Siape;
- ✔ Será analisada a compatibilidade entre a grade horária do transporte disponível, o tempo necessário para o percurso e o horário de funcionamento do órgão e de trabalho do servidor;
- ✔ Nos casos de deslocamento habitual (servidor que tem mais de uma residência), será analisado o período em cada residência, conforme DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA HABITUAL a ser juntada ao processo;
- ✔ Não serão deferidos os requerimentos/ processos em que os valores informados não sejam os menos onerosos para a Administração.

Sobre os ajustes de auxílio-transporte judicial

É incumbência da CGP efetuar o desconto manual do auxílio-transporte para os servidores que trabalham nos campi e que recebem através das rubricas judiciais – 1002 ou 1007, nos dias em que não houver **deslocamento efetivo, salvo se houver disposição em contrário na sentença.**

Por padrão, as sentenças são proferidas no sentido que seja possível a utilização de veículo próprio para os dias em que haja efetivo deslocamento.

Exemplo de sentença – transporte judicial

Por outro lado, assiste razão à Administração quanto à base de cálculo do benefício. O art. 1º da MP nº 2.165-36/2001 estabelece que o auxílio-transporte destina-se ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual. Portanto, ainda que seja utilizado veículo próprio, o valor da verba deve ter como parâmetro o custo do transporte coletivo no trajeto.

Além disso, o art. 2º da referida norma dispõe que o valor mensal do auxílio-transporte será apurado a partir da diferença entre as despesas realizadas com transporte coletivo e o desconto de seis por cento do vencimento do cargo efetivo ocupado pelo servidor. Ou seja, o servidor arca com parte do custo do seu deslocamento, na ordem de 6% da sua remuneração.

Exemplo de sentença – transporte judicial

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS a implantar o pagamento do auxílio-transporte em favor da autora, tendo como base de cálculo o valor das passagens de transporte coletivo intermunicipal no trajeto entre sua residência em Marechal Deodoro/AL e o campus do IFAL em Viçosa/AL, observada a frequência de deslocamento semanal, com o desconto de 6% do seu vencimento básico, nos termos do art. 2º, II, da MP nº 2.165-36/2001, bem como a pagar os valores pretéritos desde o requerimento administrativo formulado em agosto/2023 até a efetiva implantação, observados os mesmos critérios.

Alterações Sistêmicas

Alterações Sistêmicas

O MGI iniciará a automação dos ajustes no pagamento do auxílio-transporte administrativo, com base nos registros de ocorrências dos dias em que ocorreu o deslocamento efetivo.
Dessa forma, as CGPs fornecerão as informações referentes ao deslocamento dos servidores/ contratados, utilizando dados contidos nos processos de concessão do auxílio-transporte e nos registros de presença devidamente homologados pela chefia.
É importante ressaltar que o prazo para a homologação dos registros e o envio à CGP (em caso de folha de ponto) é até o quinto dia útil do mês seguinte ao registro, **sob pena de prejuízo aos servidores.**

INSTITUTO FEDERAL
Alagoas

Gratidão!

-